



2915 de 29 de fevereiro de 2012.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA AO SERVIDOR DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal correspondente ao FG 05, pertencente ao Quadro Geral dos Servidores do Município de Serafina Corrêa, como designação do Prefeito Municipal.

§ 1.º O servidor designado para exercer a função que trata o *caput*, terá o prazo de doze meses, após a nomeação para obter aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2.º da Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011 (DOU de 25-08-2011).

§ 2.º O Executivo Municipal suportará as despesas com a realização da prova e treinamento para obtenção do certificado que trata o artigo anterior.

Art. 2.º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1.º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/_____



2915 de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 3.º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo Municipal, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1.º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração fixada no art.13 inciso 3.º da Lei Municipal n.º 2327, de 23 de novembro de 2006, que estrutura o RPPS.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

09.272.0185.2161 Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência

3.3.3.90.1.0.0 Aposentadorias reservas, rem e reformas

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de fevereiro de 2012.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____